

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "SEMANÁRIO DE FELGUEIRAS"

(Aprovada na reunião plenária de 04.SET.01)

17

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Semanaário de Felgueiras".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é remetida para o distrito do Porto e restantes distritos do país e para os seguintes países: França, Suíça e outros.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 504, 508, 512 e 535 datadas respectivamente, de 4 de Agosto, de 29 de Setembro, de 27 de Outubro de 2000 e de 13 de Abril de 2001.

O nº 535 insere, na 2ª página, o seguinte Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa:

1. *Órgão da chamada Imprensa Regional, o Semanário de Felgueiras privilegiará sempre, nas suas páginas, aquilo que considera ser o interesse da terra que lhe dá o nome. Tendo sempre presente, no entanto, que esta é habitada por gente concreta com problemas reais.*
2. *Assim e evitando sempre a subordinação aos poderes económico e político (quaisquer que eles sejam), o Semanário de Felgueiras guiará a sua conduta por critérios de rigor e pluralismo.*
3. *O Semanário de Felgueiras tudo fará para que as suas páginas constituam, de facto, o reflexo do pulsar de uma terra rica em valores sociais, económicos e culturais, mas jamais ignorando aqueles que não têm voz ou que, por razões diferentes, a têm mais fraca.*
4. *Mas porque, sendo local (facto que assume sem provincianismos nem complexos), é, antes de mais, um órgão de Comunicação Social, o Semanário de Felgueiras sabe também que, como diz o poeta, nenhum homem é uma ilha.*

5563

17

2- Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “*Semanário de Felgueiras*” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pelo tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “*Semanário de Felgueiras*” apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o âmbito da sua difusão, considera-se que “*Semanário de Felgueiras*” é uma publicação de âmbito regional.

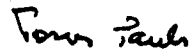
5569

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Semanário de Felgueiras" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 4 de Setembro de 2001

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

FR-IV/AMP